



CONVÊNIO Nº 142/14

Convênio de cooperação técnica que entre si celebram o Estado de Minas Gerais, representado pela Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – SETOP, o Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais – DEOP-MG e o Município de Arcos-MG, para a execução da Construção de Pontes, localizado neste município.

O DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DEOP-MG, com sede em sede na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Rodovia Prefeito Américo Gianetti s/n, Bairro Serra Verde, CEP 31.630-901, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MG sob o nº 23.971.203/0001-20, neste ato representado por seu Diretor Geral, Senhor **FERNANDO ANTÔNIO COSTA IANNOTTI**, portador da Cédula de Identidade nº MG 2.097.605, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 155.363.516-72, a seguir denominado DEOP-MG, a **SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**, com sede na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Rodovia Prefeito Américo Gianetti s/n, Bairro Serra Verde, CEP 31.630-901, nesta cidade, CNPJ nº 18.715.581/0001-03, representada por seu Secretário, Senhor **FABRÍCIO TORRES SAMPAIO**, portador de Cédula de Identidade nº MG 147.528, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 133.717.036-49, a seguir denominada **SETOP**, e o Município de **ARCOS-MG**, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 228, Bairro Centro, CEP 35.588-000, CNPJ nº 18.606.662.0001-50, representado por seu Prefeito, Senhor **ROBERTO ALVES DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº M 3.511.802 SSP, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF 437.769.816-87, a seguir denominado **MUNICÍPIO**.

CONSIDERANDO que a execução das obras programadas exige a cooperação técnica das entidades públicas direta ou indiretamente interessadas ou envolvidas;

RESOLVEM celebrar o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E REGIME LEGAL

1.1 O presente convênio tem como objeto a conjugação de esforços entre os convenientes para a execução das obras e serviços relativos à **CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO CANDONGA (CAZANGA) NO MUNICÍPIO DE ARCOS**, conforme anexo I.

1.2 Este instrumento rege-se pelas normas da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações. Lei Delegada nº 180 de 20/01/11, Decreto Estadual nº 43.635 de 20/10/03, Lei Federal nº 4.320/64 e Instrução Normativa nº 25 de 31/08/12.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E DOTAÇÃO

O presente convênio tem, para o efeito de controle orçamentário e previsão financeira, o valor de **R\$ 277.650,56** (duzentos e setenta e sete mil, seiscentos e cinquenta reais e cinquenta e seis centavos). As despesas correm à conta da rubrica orçamentária do ano corrente de 2014, **2141.04122.295.4498.0001.449051-0** Fonte **48.1**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

3.1 Compete ao Estado de Minas Gerais:

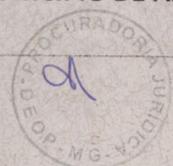
3.1.1 Por meio da **SETOP**:





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

- 3.1.1.1 Promover as ações político-administrativas inerentes à consecução do objeto deste convênio;
- 3.1.1.2 Providenciar, às suas expensas, publicação do presente Convênio no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais;
- 3.1.1.3 Fornecer os perfis metálicos e lajes necessários para construção das referidas pontes.
- 3.1.2 Por meio do **DEOP-MG**:
- 3.1.2.1 Promover a licitação, contratação, execução, fiscalização e controle dos serviços, projetos e das obras que compõem o empreendimento, observando os critérios de qualidade, técnica, prazos e custos previstos;
- 3.1.2.2 Coordenar e controlar a execução das obras;
- 3.1.2.3 Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do convênio, pelo que responderá perante à SETOP e aos órgãos incumbidos da fiscalização;
- 3.1.2.4 Zelar pelo integral cumprimento deste convênio, em especial quanto à regularidade e legalidade dos procedimentos relativos a contratações de serviços, projetos e obras;
- 3.1.2.5 Designar comissão para recebimento de obras, bens e serviços, na forma do previsto no art. 73, I, "b", da Lei nº 8.666/93;
- 3.1.2.6 Processar e efetuar os pagamentos devidos aos contratados, após a liberação e repasse dos recursos;
- 3.1.2.7 Responsabilizar-se pelo remanejamento das interferências de serviços públicos, tais como redes de abastecimentos de água, redes de energia elétrica e outros porventura existentes, necessários para execução das obras, junto às concessionárias e órgãos competentes;
- 3.1.2.8 Apresentar a qualquer tempo, ainda que depois do término deste convênio, sempre que solicitado pela SETOP, relatórios pertinentes à execução do convênio, contendo comparativos específicos das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando ainda os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social;
- 3.1.2.9 Solicitar à SETOP, através de ofício devidamente fundamentado, a aprovação de possíveis aditivos necessários à conclusão das obras e serviços;
- 3.1.2.10 Responsabilizar-se pela obtenção do licenciamento ambiental, junto aos órgãos competentes, necessários à execução das obras previstas no presente convênio.
- 3.2 Compete ao **MUNICÍPIO**:
- 3.2.1 Delegar ao Departamento de Obras do Estado de Minas Gerais – DEOP-MG a competência para execução de serviços e obras relativos à **CONSTRUÇÃO DE PONTES NO MUNICÍPIO DE ARCOS**.





- 3.2.2 Apoiar o DEOP-MG, promovendo ações político-administrativas inerentes ao cumprimento das cláusulas estabelecidas no termo de compromisso em epígrafe;
- 3.2.3 Indicar formalmente o seu representante responsável pelos contatos com o DEOP-MG e SETOP para assuntos relativos ao empreendimento;
- 3.2.4 Prestar apoio técnico e institucional que se fizerem necessários à consecução do objeto deste convênio;
- 3.2.5 Prestar apoio logístico necessário ao cumprimento de todas as obrigações assumidas neste convênio, promovendo as ações de integração técnica e operacional necessárias à consecução dos objetivos propostos;
- 3.2.6 Providenciar local devidamente licenciado, para bota fora de materiais provenientes de escavações, demolições, limpezas, etc.;
- 3.2.7 Prestar apoio técnico e institucional nos remanejamentos das interferências de serviços públicos, tais como redes de abastecimentos de água, redes de energia elétrica e outros porventura existentes, necessários para execução das obras.

#### **CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de vigência poderá ser prorrogado de acordo com entendimentos entre os partícipes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO ADITAMENTO**

O convênio somente poderá ser aditado, com as devidas justificativas, mediante proposta a ser apresentada no prazo mínimo de trinta dias antes de seu término e desde que aceitas, mutuamente, pelos partícipes, dentro do prazo de vigência, levando-se em conta o tempo necessário para análise e decisão.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO**

6.1 A SETOP providenciará, às suas expensas, publicação do presente Convênio no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais;

6.2 Em qualquer ação promocional relacionada com objetivo do presente Convênio será obrigatoriamente consignada a participação dos Partícipes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DENÚNCIA E EXTINÇÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido ou denunciado de pleno direito, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por qualquer dos partícipes, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou por superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequíveis.





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio, as partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte. E, para firmeza e validade de tudo quanto entre si pactuaram, firmam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Belo Horizonte, 02 de julho de 2014.

Marcus Vinicius M. de M. Lopes  
Chefe de Gabinete  
Masp: 752.255-0

**FABRÍCIO TORRES SAMPAIO**

Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas  
SETOP

**FERNANDO ANTÔNIO COSTA IANNOTTI**

Diretor Geral do Departamento de Obras Públicas do Estado De Minas Gerais  
DEOP-MG

**ROBERTO ALVES DA SILVA**

Prefeito de Arcos-MG

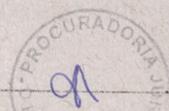
**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_  
  
**Sirlene Mercês Lopes**  
MASP. 1.274.960-2  
DEOP-MG

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_  
  
**Ana Salema Jardim Nascimento**  
MASP. 1.016.767-4  
DEOP-MG





ANEXO I

Pontes a serem construídas no Município de Arcos-MG

Nº	NOME DO RIO	LOCALIDADE	COORD UTM-SAD-69	COMPRI-MENTO (m)
1	RIO CANDONGA (CAZANGA)	CAZANGA	438241 / 7758133	12

